



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARÁ

PORTARIA Nº 1.109 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 do Regimento Interno da OAB/PA e EAOAB, dispõe sobre o prazo para emissão de Carteira Provisória.

CONSIDERANDO que o para o exercício da profissão é indispensável apresentação da carteira da OAB;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de prazo para a emissão e entrega da 2ª (segunda) via da carteira provisória;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a emissão da 2ª (segunda) via da carteira provisória do (a) advogado (a) após solicitação direcionada ao Setor de Inscrição da OAB/PA.

Paragrafo único. O prazo estabelecido no caput se inicia após a devida comprovação do pagamento da taxa de emissão.

Art. 2º - Ultrapassado o prazo do artigo anterior, deve ser comunicado à Vice-Presidência para determinação da confecção imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB-PA